



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIPRESS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 001/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIPRESS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 042.086.629/0001-46, estabelecida à Travessa Jayme Sapolnik, nº 06, Boca do Rio, CEP: 41705-610, Salvador/BA, representada por **Renério Augusto Gonçalves da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2018, protocolado sob o nº 003.0.28091/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com serviços de instalação e garantia, de **01 (um) condicionador de ar**, do tipo Split de parede, unidade interna horizontal, capacidade de **refrigeração** mínima de 12.000 BTU/h, tensão de 220 volts, Procel A, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, material das serpentinhas em cobre, com proteção anticorrosão e regulagem velocidade de ventilação;

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 A disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento/execução de todos os equipamentos, insumos, materiais (a incluir, dentre outros, tubulações de gás, drenos, suportes e bases para as unidades), serviços, testes, balanceamentos, ajustes e regulagens necessários à plena instalação dos bens adquiridos;

1.2.2 Todos os custos com embalagem, entrega, montagem, instalação, garantia e assistência técnica;

1.3 Especificações complementares relativas a equipamentos, materiais e serviços de **instalação** constam no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo para a execução do objeto contratual - entrega e completa instalação do bem - é de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.1.1 O bem objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado na Promotoria de justiça de Itarantim – BA, situada à Praça João Alves Feitosa, s/n, bairro Presidente Médice, CEP: 45.780-000, Itarantim-BA;

2.1.2 A **CONTRATADA** providenciará a entrega e instalação do objeto deste contrato, mediante agendamento com o **CONTRATANTE**, por meio da gerência da Unidade de Manutenção Predial, pelo telefone (71) 3103-0139;

2.1.3 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

2.2.1 Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação;

2.3 Os equipamentos deverão ter operação silenciosa, sem vibração sob quaisquer condições;

2.4 A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços necessários à instalação dos sistemas de ar condicionado, bem assim fornecer todos os materiais necessários à montagem e/ou funcionamento de qualquer componente da instalação;

2.5 Na hipótese de os bens fornecidos pela **CONTRATADA** apresentarem problemas de vazamentos, ruídos ou vibrações, estes deverão ser sanados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais para este;

2.6 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça onde serão instalados os bens, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Promotoria;

2.6.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/instalação, com prejuízo ao perfeito funcionamento, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem e/ou adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimento contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0004	3027	9900	100	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para aquisição, com instalação e garantia, do(s) bem(ns) objeto deste Contrato são os descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Condicionador de ar, do tipo Split de parede, unidade interna horizontal, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, tensão de 220 volts, Procel A, função de desumidificação. Controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, material das serpentinhas em cobre, com proteção anti-corrosão, regulagem velocidade de ventilação.	01	2.300,00	2.300,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, montagem, instalação, testes, regulagens, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e acessórios, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e demais certidões/documentos cabíveis,



3/16



documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE;

6.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.3 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são irreajustáveis.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos da lei, mediante celebração de termo aditivo.

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na CLÁUSULA NONA, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do CONTRATANTE, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do objeto, conforme CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 A **CONTRATADA** deverá manter Assistência Técnica na cidade de Itarantim ou em suas proximidades;

9.2.2 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.2.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da visita técnica, que deverá ocorrer dentro do prazo mencionado no **item 9.2.2**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Executar a completa e perfeita instalação dos bens, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, dispondo de toda infraestrutura, serviços complementares e equipe técnica necessária à sua execução, com a utilização de ferramentas apropriadas e fornecimento de todos os acessórios/materiais/complementos que se façam necessários. Deste modo, incumbirá à **CONTRATADA**:

10.3.1 Providenciar a instalação dos bens, contemplando todos os materiais necessários, tais como tubulações (eletrodutos de aço galvanizado e eletrodutos em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos e disjuntores para ligações elétricas das unidades, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação para drenagem e tudo o mais que for necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos;

10.3.1.1 Os suportes para as unidades condensadoras fornecidos deverão ser compatíveis com a capacidade de cada equipamento, com selo Inmetro, e com pintura eletrostática Epóxi ou de material anticorrosivo;

10.3.2 A realização de todos os fornecimentos e serviços de montagem relativos à instalação dos bens, assim como a manutenção e operação dos mesmos até a conclusão dos testes de aceitação dos sistemas;

10.3.3 Efetuar o levantamento geométrico dos locais de instalação, para modificação ou confirmação das localizações dos equipamentos e encaminhamento de tubulações, bem como para compatibilizá-los com as demais instalações (elétrica, iluminação, utilidades, etc.);

10.3.3.1 Não serão aceitas alegações da **CONTRATADA** quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incomprensão, dúvidas ou esquecimento como justificativas para a inexecução contratual ou como indicativo de empecilho para a realização dos serviços ou para atrasos na execução de qualquer etapa dos trabalhos;

10.3.4 Fornecer as informações de potência e consumo de energia e/ou outras utilidades necessárias ao funcionamento dos equipamentos, confirmando a compatibilidade destes com o disponível nos locais de instalação;

10.3.5 Arcar com todos os encargos do fornecimento, montagem, serviços, testes e regulagens de todas as interligações de controle, comandos etc., nos locais onde serão instalados os bens;

10.3.6 Promover a adaptação da instalação dos equipamentos aos ambientes onde os mesmos serão instalados;

10.3.7 Realizar todos os testes de fábrica e de campo que se fizerem necessários, bem como as regulagens, balanceamentos, ajustes, etc., para todos os componentes das instalações;

10.3.8 Fornecer todos os materiais e executar todos os serviços chamados complementares, necessários à montagem e/ou ao funcionamento de qualquer componente das instalações;

10.3.9 Executar todos os demais serviços necessários à instalação do sistema de ar condicionado, mesmo que não especificamente descritos acima;

10.4 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia nos locais onde serão entregues os bens e executados os serviços objeto deste Contrato;

10.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.8 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços

(quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

10.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.14 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.15 Realizar, ao final da execução contratual, teste completo de todos os bens instalados, com a presença de representante do **CONTRATANTE**;

10.16 Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato – tais como paredes, pisos, assoalhos, forros de gesso e divisórias, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo **CONTRATANTE**;

10.17 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que venham a ser utilizadas para a instalação dos bens contratados;

10.17.1 Ao final da execução dos serviços de instalação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo e dando adequada destinação final, às suas expensas, a todos os materiais inservíveis (inclusive entulhos e demais detritos);

10.18 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.19.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.21 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.22 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), independentemente de marca ou modelo dos equipamentos, peça, componentes ou materiais utilizados, e sem prejuízo do quanto previsto na **CLÁUSULA NONA**;

10.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e instalação quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

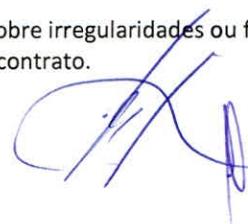
12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.





12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



10/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, **por mais privilegiado que seja**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

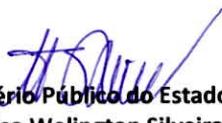
19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.



19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 21 de janeiro de 2019.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente


UNIPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS LTDA
Renélio Augusto Gonçalves da Silva
Representante legal



APENSO ÚNICO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

As presentes especificações estabelecem os requisitos mínimos a serem obedecidos no fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos.

Os equipamentos, componentes, materiais e serviços de climatização deverão atender às últimas revisões das seguintes normas específicas de cada uma das respectivas instituições, destacando-se:

- a) ABNT NBR 16401-1 – Instalações Centrais de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 1 – Projetos de Instalações;
- b) ABNT NBR 16401-2 – Instalações Centrais de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 2 – Parâmetros de Conforto Térmico Conforto;
- c) ABNT NBR 16401-3 – Instalações Centrais de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 3 – Qualidade do Ar Interior;
- d) ABNT NBR 14039:2005, Instalações elétricas de média tensão 1,0 a 36,2 kV
- e) ABNT / NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto;
- f) ABNT NBR 10080:1987 - Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento;
- g) ABNT / NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- h) ASHRAE - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;
- i) AMCA - Air Moving and Conditioning Association, Inc;
- j) SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors' National Association;
- k) ABNT NBR 7297: 2010 Fios e cabos elétricos – Ensaio de aquecimento cíclico;
- l) ABNT NBR 7299: 2010 Fios e cabos elétricos - Ensaio de resistividade superficial;
- m) ABNT NBR 7301: 2010 Fios e cabos elétricos – Ensaio de soldabilidade;
- n) ABNT NBR 7576: 2010 Fios e cabos elétricos – Ensaios de propagação da corrosão em capa de alumínio;
- o) ABNT NBR 7541:2004- Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;
- p) Portaria n.º 3.523 de 23 de agosto de 1.998 do Ministério da Saúde;
- q) Resolução CONAMA no. 001 de 08/03/90 – Controle de ruídos no meio ambiente;
- r) Resolução 09:2003 – Ministério da Saúde, Agência de Vigilância Sanitária – 16/01/2003, complementado a 176 e tratando sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- s) ANSI/ASHRAE Standard 111 – 1988, Practice for measurement, testing, adjusting and balancing of building heating, ventilating, air conditioning and refrigeration systems;
- t) ANSI/ASHRAE 62.1, Ventilation for acceptable indoor air quality.

Quando uma norma, equipamento ou material estiver especificado, o mesmo não poderá ser substituído ou desconsiderado sem prévia concordância do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer substituição por materiais de requisitos inferiores.

Todos os equipamentos deverão ter operação silenciosa, sem vibração sob quaisquer condições.

Os ambientes deverão ser controlados dentro dos parâmetros preestabelecidos pelas normas técnicas.

As instalações deverão possuir condições ambientais adequadas ao conforto térmico e segurança dos usuários e ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nos ambientes, pelo controle dos seguintes parâmetros:

- a) Temperatura interna de bulbo seco;
- b) Qualidade do ar;

- c) Movimentação do ar nos recintos;
- d) Nível de ruído;
- e) Renovação do ar;

Condicionadores de ar tipo Split

Aparelhos com condensação a ar, condensador remoto, fabricante HITACHI, LG, CARRIER, ou similar.

As unidades condensadoras deverão ser construídas em chapa metálica tratada contra a corrosão, com tampas removíveis para acesso a manutenção.

As serpentinas deverão ser com tubos em cobre e aletas em alumínio, preferencialmente com aplicação de revestimento nas aletas de alumínio tipo gold-finn, reduzindo o desgaste das mesmas.

Os gabinetes das unidades evaporadoras deverão ser em plástico de alta resistência com acionamento com controle remoto.

Faz parte do escopo de fornecimento de cada unidade evaporadora, o seu respectivo controle remoto.

Os compressores deverão ser do tipo alternativo ou rotativo, hermético, com válvulas de serviço na sucção e descarga.

Os circuitos frigoríficos serão providos de filtro secador, pressostatos de alta e baixa, válvula de expansão, distribuidores e carga de refrigerante, preferencialmente ecológicos (isento de CFC).

Instalações Frigoríficas

Tubo rígido, sem costura, cobre fosforoso, desoxidado, recozido, com espessura de parede de 3/64" (1,19mm) nas bitolas indicadas pelos fabricantes.

Antes da montagem, os tubos deverão ser adequadamente limpos para eliminar eventuais sujeiras provocadas no transporte, armazenamento ou operações de montagem.

Toda a tubulação deverá ser testada quanto a vazamentos, com uma pressão de 1,5 vezes a pressão de trabalho, utilizando-se para isto o regulador de pressão no cilindro de nitrogênio.

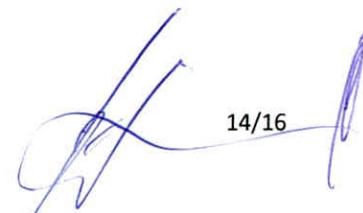
Uma vez montadas as redes de cobre, estas devem ser evacuadas e desidratadas com vácuo de 500 micra (0,50 mm Hg.). Suas extremidades devem ser seladas após a constatação que a estanqueidade está garantida.

Para garantir a estanqueidade do sistema, é necessário que o vácuo seja mantido pelo menos por 06 horas (aferição com vacuômetro).

O isolamento dos tubos deverá ser efetuado com tubos em espuma elastomérica (esponjosa), sendo cada tubo isolado separadamente.

Apenas nas extremidades deverá ser aplicada fita plástica adesiva para garantir o não desenrolar da fita não adesiva.

Nos trechos da tubulação onde se fizer necessária soldagem, utilizar solda estanho prata com o índice de pureza de 5% (cinco por cento).



14/16



O acabamento das tubulações deverá ser com Fita PVC Refrigeração e Ar Condicionado, Sem Adesivo, PVC, branca.

O dreno deverá estar livre e adequado. Não poderá haver sifão diretamente na saída do dreno, nem escoamento para a rede de esgotos. Deve-se também executar o teste da drenagem.

Ao se instalar a unidade evaporadora, deve-se verificar se não há elementos que obstruam a circulação do ar insuflado, nem poeira ou outro elemento que prejudique ou impeça a circulação do ar.

Instalações Elétricas

As ligações elétricas entre as unidades condensadoras e os pontos de força protegidos (fornecidos pela CONTRATANTE), serão ser aparentes, executadas em eletrodutos galvanizados, conforme norma NBR 5410 da ABNT, fixados na estrutura do prédio através de braçadeiras em alumínio.

Os eletrodutos, bandejas e acessórios deverão ser aparentes.

Toda a fiação elétrica deverá correr em eletrodutos metálicos galvanizados ou bandejas obedecendo a norma da ABNT-NBR 5410.

A menor bitola a usar deverá ser de $\phi 3/4"$.

Os eletrodutos deverão correr de forma paralela ou em ângulo reto com relação às paredes e estruturas, ser adequadamente suportados.

Os eletrodutos e bandejas expostos às intempéries deverão ser galvanizados a fogo.

Sempre que for tecnicamente possível, deverão ser usadas curvas padrão de 1". Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas rosqueadas ou quando necessário para facilitar as conexões, por meio de uniões rosqueadas apropriadas.

Com o propósito de evitar a propagação das vibrações produzidas pelos motores, bem como melhor facilitar a manutenção deles, deverão ser instalados eletrodutos flexíveis entre a tubulação rígida e as caixas de ligação dos motores/equipamentos.

Os cabos de força e comando serão unipolares, em condutor de cobre, com encapamento termoplástico, antichama classe de isolação 1 KV, temperatura de operação de 60°C em cabos singelos.

Deverão ser utilizadas cores diferentes para a identificação de circuitos e sistemas.

A capacidade dos cabos deverá ser a indicada na última edição da ABNT, e a bitola mínima será 2,5mm².

Não serão permitidas emendas nos cabos.

Todos os fios e cabos elétricos devem ser da marca Pirelli, Siemens, Ficap, ou qualquer outro fabricante que possua a Marca de Conformidade, de acordo com a Portaria 46 do INMETRO e Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001.

Toda a fiação e disjuntores deverá obedecer às normas ABNT de dimensionamento de fios e cabos elétricos.

Os eletrodutos e bandejas expostos a intempéries deverão ser galvanizados a fogo.

Os eletrodutos e bandejas deverão ser pintados com esmalte de acabamento na cor cinza.



Pintura

Os serviços de pintura dos componentes da instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão compreender todos os equipamentos e componentes da instalação.

Os equipamentos e materiais que serão entregues com pintura de fábrica terão suas pinturas revisadas, devendo sofrer retoques nos casos de eventuais danos.

Deverão ser adotadas as cores recomendadas pelas normas correntes, salvo manifesta indicação pelo **CONTRATANTE**.

Para preparação da superfície a ser pintada, esta deverá estar completamente seca, livre de qualquer tipo de sujeira (óleo, graxa, respingos de solda, focos de ferrugem, carepas de laminação, escoria, etc).

Para a pintura de fundo e de acabamento, deverão ser aplicadas, no mínimo, três demãos, sendo uma de fundo e duas de acabamento.

2. ENTREGA DAS INSTALAÇÕES E TESTES

Antes da entrega da instalação ao **CONTRATANTE**, deverão ser feitos testes de aceitação dos sistemas. Estes testes deverão ser executados com a presença de preposto(s) da **CONTRATADA** e representante(s) da fiscalização pelo **CONTRATANTE**.

Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes testes:

- a) Teste de atuação de todos os componentes elétricos de comando e operação das unidades e demais equipamentos;
- b) Verificação dos níveis de ruído;
- c) Levantamento das pressões e temperatura do refrigerante nos pontos básicos do ciclo de refrigeração;
- d) Medição das amperagens e tensões de todos os motores elétricos;
- e) Medição das temperaturas de bulbo seco do ar na entrada e saída do evaporador;
- f) Verificação da temperatura de bulbo seco do ar nos ambientes beneficiados;
- g) Inspeção de qualidade da proteção anticorrosiva, da construção física e do acabamento de cada componente da instalação.

3. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Caberá à **CONTRATADA** a apresentação, no ato da entrega dos serviços, de toda a documentação técnica referente à instalação, conforme descrita a seguir:

- a) Catálogos técnicos dos equipamentos e componentes;
- b) Manual técnico de manutenção dos equipamentos instalados.

4. TREINAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá capacitar prepostos do **CONTRATANTE** para operar os equipamentos contratados.



16/16



PORTARIA N° 10/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Marcelo Araújo Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001/2019-SGA, relativo à aquisição, com serviços de instalação e garantia, de condicionadores de ar, para a Promotoria de Justiça de Itarantim – BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de janeiro de 2019.


P/ **Frederico Wellington Silveira Soares**
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 08/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.39909/2018 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas relacionadas com a ARP nº 07/2018 - SGA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 085/2017 - SGA, com possibilidade de penalidades legais, nos termos do art. 167, caput e 186 da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como o art. 14, caput, do Decreto Estadual nº 9.457/2005 e a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 144/2018 - SGA, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Eloisa Angelopes Pereira que a presidirá, Rodrigo Sena Magnavita dos Santos e Elisabete Santana de Souza.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2019.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 001/2019- SGA

Processo: 003.0.28091/2018. Pregão Eletrônico nº 087/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unipress Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto: Fornecimento de 01 (um) condicionador de ar, tipo split de parede, 220v, 12.000 BTU/h, com serviços de instalação e garantia na Promotoria de Justiça de Itarantim. Valor global: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 002/2019- SGA

Processo: 003.0.28091/2018. Pregão Eletrônico nº 087/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unipress Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto: Fornecimento de 02 (dois) condicionadores de ar, tipo split piso-teto, 220v, 36.000 BTU/h, com serviços de instalação e garantia na Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas. Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 003/2019- SGA

Processo: 003.0.28091/2018. Pregão Eletrônico nº 087/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unipress Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto: Fornecimento de 01 (um) condicionador de ar, tipo split de parede, 220v, 12.000 BTU/h, com serviços de instalação e garantia na Promotoria de Justiça de Nova Soure. Valor global: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 010/2018

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Marcelo Araújo Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001/2019-SGA, relativo à aquisição, com serviços de instalação e garantia, de condicionadores de ar, para a Promotoria de Justiça de Itarantim - BA. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2019.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício